



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 108/2012 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2012 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, EXCEDENTES DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS, A SEREM FORNECIDOS GRATUITAMENTE A POPULAÇÃO EM AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE “DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA” NESTA CIDADE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97; e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr^a. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Itapira – Lindóia, Km 14 – Ponte Nova, na Fazenda Estância Cristália, no município de Itapira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 44.734.671/0001-51, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **OGARI DE CASTRO PACHECO**, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.101.379/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 014.645.078-72, residente e domiciliado na Rua Araçá, nº 2.293, bairro Alphaville, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 047/2012 (PMRC), homologado em 10 de Julho de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, **a aquisição de medicamentos diversos, excedentes da Relação Nacional de Medicamentos, a serem fornecidos gratuitamente a população em ações de Atenção Básica no Centro Municipal de Saúde “Dr. Agnelo Marques de Souza” nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 047/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto/Marca	Marca	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
49	Cetoprofeno 100 mg - inj - amp 2 ml IM	Cristália	600	1,02	612,00
61	Citalopran 20 mg - comp	Cristália	12000	0,10	1.200,00
64	Clonazepan 0,5 mg - comp	Cristália	3000	0,07	210,00
65	Clonazepan 2 mg - comp	Cristália	15000	0,08	1.200,00
72	Colagenase c/ cloranfenicol - cr derm - bg 30 g	Cristália	300	6,44	1.932,00
101	Fibrinolisisa + desoxirribonuclease + cloranfenicol - cr derm-bg 30 g	Cristália	600	21,49	12.894,00
104	Fosfato de sodio monobasico + fosfato de sodio dibasico - sol enema - fr 120 ml	Cristália	20	3,95	79,00
112	Heparina 5000UI 0,25ml subc	Cristália	100	4,99	499,00
120	Levomepromazina 100 mg - comp	Cristália	6000	0,34	2.040,00
121	Levomepromazina 25 mg - comp	Cristália	8000	0,12	960,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



143	Paroxetina 20 mg - comp/cap	Cristália	12000	0,27	3.240,00
148	Prometazina 25 mg - comp	Cristália	10000	0,03	300,00
167	Tramadol 50 mg - comp/cap	Cristália	7500	0,12	900,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 047/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 26.066,00 (Vinte e seis mil e sessenta e seis reais)**, pelo fornecimento dos itens: 49, 61, 64, 65, 72, 101, 104, 112, 120, 121, 143, 148 e 167, objeto do edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento parcial, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro ou no local indicado da referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 10 de Julho de 2012 a 09 de Julho de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 047/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa		
1001	10	301	17	2	072	33903203	1141	1303	Saúde – Receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material de Saúde para Distribuição Gratuita

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- c) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- d) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- e) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de



multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr^a. Denise Cristina Bigaran, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.297.152-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 731.238.389-00, Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



discriminados na proposta do *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 047/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

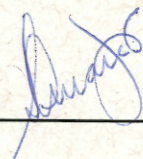
Ribeirão Claro-Pr, 10 de Julho de 2012.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

Testemunhas:





Ogari de Castro Pacheco
Cristália Prod Quím Farmacêuticos Ltda – Contratada

Visto do Departamento Jurídico:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2012

REPO - ANEXO XVI (ADCT, art. 77) R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.773.230,00	14.809.230,00	9.169.254,23	61,87%
Impostos	12.900,00	12.900,00	1.152.574,44	75,92%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	202.250,00	202.250,00	84.062,38	31,67%
Divida Ativa dos Impostos	49.010,00	49.010,00	23.115,67	47,17%
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	12.990.780,00	13.020.780,00	7.883.981,67	60,59%
Da União	7.913.230,00	7.943.230,00	4.436.351,24	55,85%
Do Estado	5.077.550,00	5.077.550,00	3.447.630,33	67,90%
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	678.940,00	678.940,00	410.466,12	60,46%
Da União para o Município	636.000,00	636.000,00	394.919,98	62,19%
Do Estado para o Município	41.500,00	41.500,00	15.000,00	36,14%
Demais Municípios para o Município	2.440,00	2.440,00	536,14	21,97%
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	6.777.960,00	7.863.720,61	4.374.001,78	65,22%
(+) Deduções de Outras Receitas Orçamentárias	180.880,00	180.880,00	36.691,79	19,73%
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	2.598.110,00	2.598.110,00	1.578.905,54	60,89%
TOTAL	19.451.140,00	20.596.900,61	12.313.214,91	59,86%
VALOR MÍNIMO DA RECEITA MUNICIPAL A SER APLICADO EM SAÚDE (III) = (I x 0,15)	2.218.564,50	2.220.484,50	1.373.888,13	61,87%
VALOR DO VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM SAÚDE (V) = (III)	2.218.564,50	2.220.484,50	1.373.888,13	61,87%

DESPESAS CORRENTES	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	2.936.284,50	3.157.757,99	1.802.360,05	57,08%
Pessoal e Encargos Sociais	1.666.820,00	1.709.820,00	1.024.410,85	59,91%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	1.269.474,50	1.447.937,99	777.949,50	53,73%
DESPESAS DE CAPITAL	19.490,00	157.225,19	0,00	0,00%
Investimentos	19.490,00	157.225,19	0,00	0,00%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL (VI)	2.955.774,50	3.314.983,18	1.802.360,05	54,37%

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre (e)	% (e/VI) x 100
DESPESAS COM SAÚDE (VII) = (VI)	2.955.774,50	3.314.983,18	1.802.360,05	54,37%
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00%
(+) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	696.020,00	726.361,66	407.825,81	29,24%
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	648.620,00	669.620,00	386.129,21	27,69%
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outros Recursos	47.400,00	56.741,66	21.696,60	1,56%
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS*	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VIII)	2.955.774,50	2.588.621,52	1.394.634,24	100,00%

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE	Inscritos em Exercícios Anteriores		Cancelados em 2012 (f)
	2011	2012	
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (IX)	39.136,38	964,93	964,93
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (X) = (VIII - IX)	1.393.669,31		

DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre (g)	% (gtotal g) x 100
DESPESAS COM SAÚDE	2.845.204,50	3.125.848,11	1.663.381,20	53,95%
Atenção Básica	46.480,00	46.480,00	14.050,40	0,78%
Vigilância Sanitária	64.100,00	64.100,00	16.423,29	0,91%
Vigilância Epidemiológica	50,00	78.555,07	78.505,07	4,36%
Outras Subfunções	2.845.834,50	3.314.983,18	1.802.360,05	100,00%

Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - DEPTO CONTABILIDADE, 17/07/2012 - 15:40hrs
 * Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
 * Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
 ANDERSON ROGERIO COSTA DA SILVA INVALDO APARECIDO GALLERANI TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
 TFC CONTABILIDADE CONTROLADOR INTERNO CONTROLADOR DE FINANÇAS SECRETARIA RA DE FINANÇAS PREFEITO MUNICIPAL
 CRC-PR 037848/O-6 CRC-PR 020254/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 047/2012 (PMRC)

Objeto: a aquisição de medicamentos diversos, excedentes da Relação Nacional de Medicamentos, a serem fornecidos gratuitamente a população em ações de Atenção Básica no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCILORENSE LTDA
 CNPJ/MF: 67.729.178/0001-91
 Valor: R\$ 33.429,60 (Trinta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)

Pagamento: em 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplimento perante os órgãos competentes.

Vigência: 10 de Julho de 2012 a 09 de Julho de 2013
 Assinatura: 10 de Junho de 2012.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 047/2012 (PMRC)

Objeto: a aquisição de medicamentos diversos, excedentes da Relação Nacional de Medicamentos, a serem fornecidos gratuitamente a população em ações de Atenção Básica no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: PRODIET FARMACÊUTICA S/A
 CNPJ/MF: 81.887.838/0001-40
 Valor: R\$ 7.190,00 (Sete mil, cento e noventa reais)

Pagamento: em 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplimento perante os órgãos competentes.

Vigência: 10 de Julho de 2012 a 09 de Julho de 2013
 Assinatura: 10 de Junho de 2012.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2012 - (PMRC)
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 047/2012 (PMRC)

Objeto: a aquisição de medicamentos diversos, excedentes da Relação Nacional de Medicamentos, a serem fornecidos gratuitamente a população em ações de Atenção Básica no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: CRISTÁLIA PROD. QUÍM. FARMACÊUTICOS LTDA
 CNPJ/MF: 44.734.671/0001-51
 Valor: R\$ 26.066,00 (Vinte e seis mil e sessenta e seis reais)

Pagamento: em 15 (quinze) dias consecutivos, após apresentação da fatura, contados após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei nº 12.440/2011, para atestar seu adimplimento perante os órgãos competentes.

Vigência: 10 de Julho de 2012 a 09 de Julho de 2013
 Assinatura: 10 de Junho de 2012.
 Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jacarezinho - PR
Poder Executivo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo das Despesas com Pessoal
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro/Junho de 2012

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 100

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.976.255,23	-
Pessoal Ativo	24.902.214,22	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	986.041,01	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 9º do art. 9º)	-	-
DESPESAS NÃO COM PUITADAS (§ 9º do art. 9º do LRF)	63.882,61	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	63.882,61	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II) = (I)	25.102.372,42	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (II + III)	25.102.372,42	25.102.372,42

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL Valor

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (Q)	54.892.487,98
Taxa de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) x (iv) x 60	49,78
LIMITE ANUAL O (inciso III do art. 30 do LRF) - 64%	29.620.332,71
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 do LRF) - 51,2%	28.519.916,07

Fonte: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 01/Jul/2012, 11h e 23m.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

(i) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviços nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
 (ii) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso III do art. 35 da Lei 4.320/64.

Vinicius Pinheiro de Lima Valéria Helena de Andrade Tonati
 CRC-PR 052303/O-1 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jacarezinho - PR
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Junho de 2012

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012	
	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º e 2º Semestre
EXTERNAS (I)		
Àval ou fiança em operações de crédito		
Outras garantias nos Termos da LRF¹		
INTERNAS (II)		
Àval ou fiança em operações de crédito		
Outras garantias nos Termos da LRF¹		
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	51.387.731,93	54.852.467,98
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 0%		

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2012	
	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º e 2º Semestre
EXTERNAS (V)		
Àval ou fiança em operações de crédito		
Outras garantias nos Termos da LRF¹		
INTERNAS (VI)		
Àval ou fiança em operações de crédito		
Outras garantias nos Termos da LRF¹		
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)		

Fonte: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 19/Jul/2012, 11h e 28m.
 Nota: ¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

Restaurante e Pizzaria

Entrega de marmiteix e pizza em domicílio

Chopp da Kaiser

Vários sabores de pizza além da famosa picanha na tábua, diversas porções

FONE: (43) 3536-1718 End: Rua Emílio Gomes, n° 1.515 - Ribeirão Claro